



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2024

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 03/10/2024 às 09h

Início das Propostas: 04/10/2024 às 09h

Limite para Impugnações: 15/10/2024 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 14/10/2024 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 17/10/2024 às 09:00h

Abertura das Propostas: 17/10/2024 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº 2024/10640

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

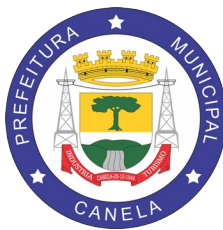
1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de serviços técnicos profissionais para a Casinha do Papai Noel**, englobando o serviço/participação de Papai Noel, Papai Noel Extra e Mamãe Noel, com objetivo de garantir a abertura, atendimento, organização e fechamento da Casinha do Papai Noel, assim promovendo e divulgando o evento do “37º Sonho de Natal”, cujas descrições e condições de execução (deste objeto) estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

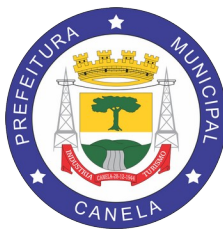
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

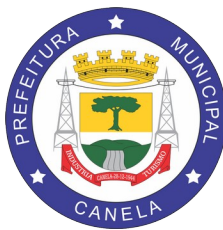
5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.5.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;
- 5.5.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;
- 5.5.3.** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;
- 5.5.4.** Declaração de idoneidade – Anexo VI;
- 5.5.5.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;
- 5.5.6.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de Participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

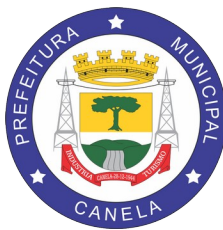
8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

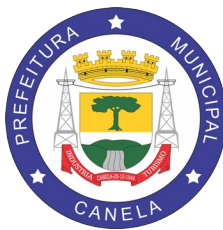
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do Anexo II.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

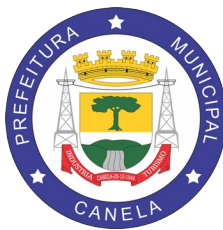
12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

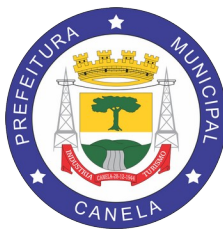
15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Na hipótese de não haver licitante para a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.6. O visto da entidade profissional competente às empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Do Município:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados, bem como obrigações assumidas para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento, devendo registrar qualquer anormalidade;

16.1.2. Divulgar e promover os eventos;

16.1.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos contratuais;

16.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

16.1.5. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

16.1.6. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

16.1.7. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

16.1.8. Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;

16.1.9. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido.

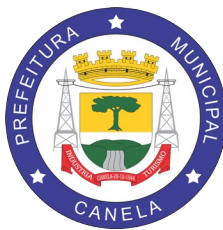
16.2. Da Empresa Vencedora:

16.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

16.2.2. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

16.2.3. Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;

16.2.4. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, incluindo materiais de mão de obra, seguros acidentes, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela;

16.2.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade sobre eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;

16.2.6. A CONTRATADA responderá por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada a Prefeitura do Município de Canela, qualquer responsabilidade;

16.2.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos materiais/produtos necessários à sua execução, incluindo maquiagem.

16.2.8. Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à execução de todos os itens objeto da contratação;

16.2.9. Coordenar toda a sua equipe ao fiel cumprimento do contrato;

16.2.10. Responsabilizar-se pela remuneração de todos profissionais contratados para a execução dos serviços previstos neste contrato, bem como a imediata substituição de profissionais no caso de ausências ou a não correspondência das funções pretendidas com a contratação, inclusive por solicitação do fiscalizador, devidamente justificado no tempo máximo de 01 (uma) hora, cabendo a empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;

16.2.11. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

16.2.12. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária;

16.2.13. Comunicar imediatamente por escrito, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do servidor/fiscalizador, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou para a não execução dos serviços.

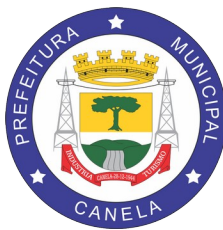
16.2.14. Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do objeto do contrato;

16.2.15. Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 24 de Janeiro de 2025.

17.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os prazos apresentados no Termo de Referência (ANEXO I).

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município;
- b)** Seguro-garantia.

18.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

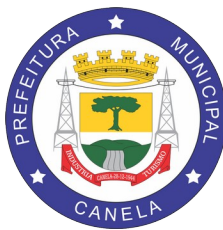
19.1. O montante total será parcelado em 2 (dois) pagamentos, sendo cada um vinculado à apresentação de Nota Fiscal que contenha o atestado de conformidade e quitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, de acordo com as etapas a seguir:

- a)** A Primeira Nota Fiscal deverá ser emitida após o dia 01/12/2024, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.
- b)** A Segunda Nota Fiscal deverá ser emitida após o dia 01/01/2025, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.
- c)** A remuneração do Papai Noel Extra, será realizada conforme a quantidades de horas de serviços prestados, de acordo a convocação da Secretaria de **Turismo e Cultura** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.

19.1.1. Após a aprovação dos fiscais, o pagamento será autorizado e agendado pela Tesouraria em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e relatório. O montante será transferido por meio de depósito bancário para a conta da empresa contratada.

19.2. Na Nota Fiscal, é essencial destacar os valores referentes ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária (INSS, conforme os termos da Lei Previdenciária) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos. A omissão dessas informações pode acarretar a retenção dos valores no momento do pagamento;

19.3. Fica estabelecido de forma clara que o valor a ser pago incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto do contrato, constituindo-se como única remuneração devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19.5. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

19.5.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

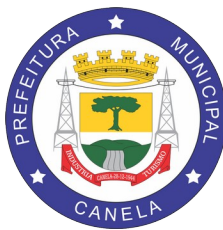
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2. do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

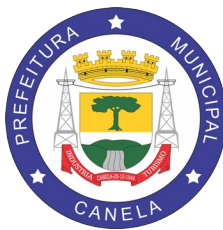
20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

22.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

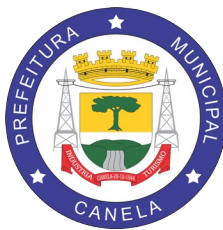


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo

Canela, 03 de Outubro 2024.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência

Município de Canela/RS

Secretaria de Turismo e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Serviços para a Casinha do Papai Noel para o “37º Sonho de Natal”.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

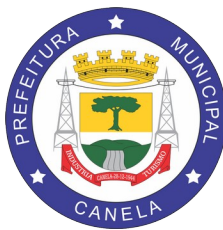
1.1 Natureza do Objeto:

Contratação de serviços técnicos profissionais para a Casinha do Papai Noel, englobando o serviço/participação de Papai Noel, Papai Noel Extra e Mamãe Noel, com objetivo de garantir a abertura, atendimento, organização e fechamento da Casinha do Papai Noel, assim promovendo e divulgando o evento do “37º Sonho de Natal”.

1.2 Quantidade de Serviço a ser Contratada

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO
01	13954	Serviços Técnicos Profissionais	01	UN	R\$ 56.836,12
Para o Serviço Técnico Profissional engloba-se: • 1 (um) Papai Noel; • 1 (um) Papai Noel Extra; • 1 (uma) Mamãe Noel. OBS: A descrição detalhada dos serviços é apresentada neste Termo de Referência, ao longo do item 5. Modelo De Execução Do Objeto.					

Descritivo Artistas		
Quantidade	Número de diárias	Nº de horas
1 Papai Noel	43 dias	296 h
1 Mamãe Noel	43 dias	296 h
1 Papai Noel Extra	Até 100 horas	Até 100 h
Descritivo Serviço		
Produção	43 dias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Limpeza	43 dias
Figurino	43 dias

Cálculo utilizado para determinar o número de horas trabalhadas:

- Exceção – Dias em Novembro Abertura: 01/11/2024 – Das 19 h as 23 horas: 4 horas
- Dias em Novembro: 02/11, 03/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 14/11, 15/11, 16/11, 17/11, 21/11, 22/11, 23/11, 24/11, 28/11, 29/11, 30/11 – 13 h as 21 h: 7 horas diárias (17 dias x 7 h = 119 h)
- Dias em Dezembro: 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12 – 13 h as 21 h: 7 horas diárias (23 dias x 7h = 161 h)

Exceções

- 24/12 e 25/12 – 10 h às 16 h; - 6 horas diárias (2 dias x 6 h = 12 h)

*** Observação: haverá um intervalo de 1 (uma) hora quando a carga horária for de 8 horas, sendo pagas apenas as 7 (sete) horas trabalhadas. O horário de intervalo será combinado entre as partes.

1.3 Possibilidade de Prorrogação:

A contratação poderá ser prorrogada por necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conformidade com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços técnicos profissionais para a Casinha do Papai Noel, englobando serviço/participação de Papai Noel, Papai Noel Extra e Mamãe Noel, tem como objetivo garantir a abertura, atendimento, organização e fechamento da Casa do Papai Noel, além da promoção e divulgação do evento do “37º Sonho de Natal”.

A contratação desses serviços é essencial para o sucesso do evento natalino, uma vez que a Casinha do Papai Noel é uma das principais atrações do “Sonho de Natal” em Canela. Ela atrai visitantes de diversas regiões, proporcionando uma interação mágica e acolhedora entre o público e os personagens natalinos.

Embora a Secretaria de Turismo e Cultura forneça o espaço para a Casinha do Papai Noel, a empresa contratada será responsável por assegurar a organização completa do espaço, incluindo sua abertura e fechamento, mantendo-o em perfeitas condições para receber os visitantes. A participação de Papai Noel Extra em ações promocionais também é fundamental para aumentar a visibilidade do evento e atrair ainda mais visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Sonho de Natal” é um evento que impulsiona a economia local, beneficiando o comércio, a hotelaria e os serviços, enquanto promove as tradições natalinas e fortalece a identidade cultural do município. Além de proporcionar um espaço de confraternização para a comunidade, a Casa do Papai Noel é vital para a qualidade, organização e sucesso do evento, trazendo benefícios culturais, turísticos e econômicos significativos para Canela.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende a contratação de serviços técnicos profissionais para a Casinha do Papai Noel, englobando serviços/participação de Papai Noel, Papai Noel Extra e Mamãe Noel, com o objetivo de garantir a abertura, atendimento, organização e fechamento da Casinha do Papai Noel, promovendo e divulgando o evento do “37º Sonho de Natal” de Canela/RS.

Com essa solução, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela busca alcançar resultados importantes, como o aumento no fluxo turístico, a melhoria da experiência dos visitantes, a promoção do evento e um impacto econômico positivo na região. Além disso, a valorização das tradições culturais natalinas, o engajamento da comunidade e a garantia da segurança e bem-estar de todos os visitantes são prioridades essenciais para o sucesso do “37º Sonho de Natal”.

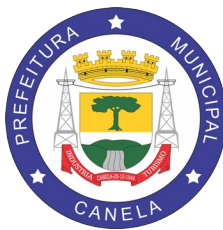
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços para a Casinha do Papai Noel, englobando serviço/participação de Papai Noel, Papai Noel Extra e Mamãe Noel, para a abertura, atendimento, organização e fechamento da Casa do Papai Noel, bem com promoção e divulgação durante o evento “37º Sonho de Natal” têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021. Apesar de ter complexidade, é facilmente mensurado conforme termo de referência que compõe este processo.

4.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam com expertise, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

– Regularidade Fiscal e Trabalhista:

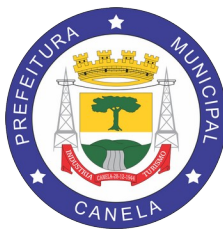
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

– Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

– Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

– Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal nº 4.358 - Art. 68 INCISO VI-14.133/2021.

– Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante no edital e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Evento de Abertura:

- Participação do Papai Noel e da Mamãe Noel na abertura do “37º Sonho de Natal” no dia 1º/11/2024, das 19 h às 23 h. Devem seguir as orientações da Secretaria de Turismo.

5.2 Dias e Horários a Serem Cumpridos pelo Papai Noel

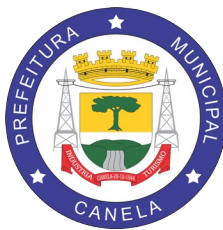
- **Dias em Novembro Abertura:** 01/11/2024 – Das 19 h às 23 horas;
- **Dias em Novembro:** 02/11, 03/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 14/11, 15/11, 16/11, 17/11, 21/11, 22/11, 23/11, 24/11, 28/11, 29/11, 30/11 – 14 h às 21 h;
- **Dias em Dezembro:** 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12 – 14 h às 21 h
- 24/12 e 25/12 – 10 h às 16 h.

5.3 Dias e Horários a Serem Cumpridos pelo Papai Noel Extra

- Disponibilidade durante todo o período da vigência do contrato, com aviso de até 48 horas de antecedência das atividades;
- Tempo de horas extras a serem contratadas: no máximo 100 horas, e será pago apenas o que número de horas que for solicitado, mediante a comprovação do serviço realizado.

5.4 Dias e Horários a Serem Cumpridos pela Mamãe Noel

- **Dias em Novembro Abertura:** 01/11/2024 – Das 19h às 23 horas;
- **Dias em Novembro:** 02/11, 03/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 14/11, 15/11, 16/11, 17/11, 21/11, 22/11, 23/11, 24/11, 28/11, 29/11, 30/11 – 14 h às 21 h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Dias em Dezembro:** 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12 – 14 h às 21 h
- 24/12 e 25/12 – 10 h às 16 h.

5.5. Descrição dos Serviços do Papai Noel:

- Atendimento ao público na Casinha do Papai Noel, nos dias e horários estipulados;
- Participação na abertura do evento no dia 01/11/2024 das 19 h às 23 h;
- Recepção do público, escuta de pedidos, recebimento de cartinhas, interação com palavras de estímulo e esperança, poses para fotos e entrega de balas (as balas serão fornecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura);
- Manutenção da organização da Casa, conforme designação da empresa responsável;
- Abrir e fechar a Casa do Papai Noel, zelar pela organização do ambiente.
- Quando solicitado deverá cumprir com todas as obrigações do Papai Noel extra.

5.6. Descrição dos Serviços do Papai Noel Extra:

- Atendimento ao público para divulgação, visitas em meios de comunicação, participar de feiras e eventos e entrega de presentes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Disponibilidade durante todo o período de vigência do contrato, com aviso de até 48 horas de antecedência. Quando solicitado para trabalhar na Casinha deverá cumprir com todas as obrigações do Papai Noel;
- Tempo de horas extras a serem contratadas no máximo 100 horas e será pago apenas o que número de horas que foi solicitado mediante a comprovação do serviço realizado.

5.7. Descrição dos Serviços da Mamãe Noel:

- Atendimento ao público na Casinha do Papai Noel, nos dias e horários estipulados;
- Participação na abertura do evento no dia 01/11/2024 das 19 h às 23 h;
- Auxílio ao Papai Noel na recepção das crianças, interação com palavras de estímulo e esperança, poses para fotos, entrega de balas (as balas serão fornecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura), leitura e separação de cartinhas, conforme orientação da secretaria. Abrir e fechar a Casa do Papai Noel, zelar pela organização do ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato em questão seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal 10.004/2023, que regula as funções do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, suas atribuições, funcionamento, fiscalização, gestão dos contratos, bem como a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, será observado o cumprimento das disposições do Decreto Municipal 8.241/19, o qual regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração pública municipal, em conformidade com o Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 PRAZOS

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 24 de Janeiro de 2025, decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

6.2 OBRIGAÇÕES

6.2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- II. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- III. Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- IV. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, incluindo materiais de mão de obra, seguros acidentes, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela;
- V. A Contratada assumirá integral responsabilidade sobre eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI. A CONTRATADA responderá por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada a Prefeitura do Município de Canela, qualquer responsabilidade;
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos materiais/produtos necessários à sua execução, incluindo maquiagem;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à execução de todos os itens objeto da contratação;
- IX. Coordenar toda a sua equipe ao fiel cumprimento do contrato;
- X. Responsabilizar-se pela remuneração de todos profissionais contratados para a execução dos serviços previstos neste contrato, bem como a imediata substituição de profissionais no caso de ausências ou a não correspondência das funções pretendidas com a contratação, inclusive por solicitação do fiscalizador, devidamente justificado no tempo máximo de 01 (uma) hora, cabendo a empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;
- XI. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- XII. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- XIII. Comunicar imediatamente por escrito, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do servidor/fiscalizador, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou para a não execução dos serviços.
- XIV. Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do objeto do contrato;
- XV. Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços.
- XVI.

***A aplicação das obrigações previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1.1. Das contratações e responsabilidades da contratada – serviços a serem prestados

- Contratar (1) Papai Noel, (1) Papai Noel Extra e (1) Mamãe Noel;
- Atendimento ao público, incluindo organização de filas, recebimento e separação de cartinhas, conforme orientação da Secretaria de Turismo e Cultura, entrega de fôlderes do evento e distribuição de balas (as balas serão fornecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Contratação de adultos Mamãe Noel, Papai Noel e Papai Noel Extra, maiores de 18 anos para manter a organização e recepção na Casa do Papai Noel;
- Contratação de Mamãe Noel, responsável por separar as cartinhas conforme orientação da Secretaria de Turismo e Cultura;
- Responsabilidade pelo espaço da Casa do Papai Noel, incluindo abertura, fechamento, organização e limpeza. O espaço onde acontecerá a casa do Papai Noel será cedido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. A secretaria, por meio dos fiscais, fornecerá as chaves e a senha do alarme para garantir a abertura e o fechamento da Casa.
- Observação: À CONTRATADA, é vedada a contratação de artistas que possuam vínculo de parentesco com servidores efetivos ou em cargos em comissão do Município de Canela, até o terceiro grau.

6.2.2 Características do Papai Noel e do Papai Noel Extra

- Uso de vestimentas clássicas: barba branca verdadeira (não será aceita barba sintética), casaco, calça, gorro vermelho em veludo, óculos, cinto e botas pretas em couro ou similar com fivelas douradas, saco de presentes e cajado. O figurino deverá ser fornecido pela empresa e deverá passar pela aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura.
- **Sugestão de figurino:**



6.2.3 Características da Mamãe Noel

- Artista devidamente maquiada e caracterizada conforme sugestão de imagem abaixo. O figurino deverá ser fornecido pela empresa e deverá passar pela aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura.
- **Sugestão de figurino:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.2.4 Obrigações do Papai Noel

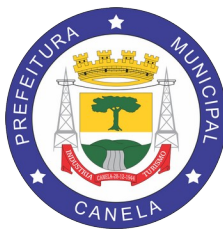
- Ter carisma e atender ao público com atenção;
- Cumprir os horários estabelecidos, sem atrasos;
- Manter comportamento correspondente ao personagem, recepcionar o público; ouvir pedidos, receber cartinhas, interagir com palavras de estímulo e esperança, posar para fotos e entregar balas (as balas serão fornecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura);
- Organização e limpeza da Casa do Papai Noel bem como abrir e fechar a casa do papai noel;
- Entregar a programação do Sonho de Natal;
- Falar sobre o evento.

6.2.5 Obrigações do Papai Noel Extra

- Similares às obrigações do Papai Noel, com foco adicional em visitas e atividades promocionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Se houver necessidade de estar na casinha, ele passa a ter todas as obrigações do Papai Noel da Casa.

6.2.6 Obrigações da Mamãe Noel

- Similares às obrigações do Papai Noel, com a responsabilidade adicional de ler e separar as cartinhas conforme orientação da Secretaria de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados, bem como obrigações assumidas para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento, devendo registrar qualquer anormalidade;
- II. Divulgar e promover os eventos;
- III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos contratuais;
- IV. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- V. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- VI. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- VII. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- VIII. Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;
- IX. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido.

6.3.1 DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

6.3.2 DAS PENALIDADES

A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

6.3.3 DA RESCISÃO

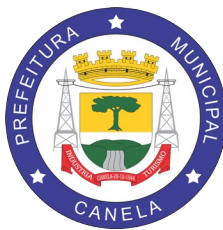
Caberá rescisão do presente instrumento na forma da Lei 14.133/2021.

6.3.4 DAS ALTERAÇÕES

Caberá as alterações do presente instrumento na forma da Lei 14.133/2021.

6.3.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3.6. DAS GARANTIAS

Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município;
- b) Seguro-garantia.

A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

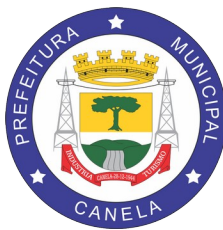
Os pagamentos devem seguir as diretrizes contratuais, necessitando da aprovação formal por escrito dos fiscais designados.

O montante total será parcelado em 2 (dois) pagamentos, sendo cada um vinculado à apresentação de Nota Fiscal que contenha o atestado de conformidade e quitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, de acordo com as etapas a seguir:

Os Pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas:

- a) A **Primeira Nota Fiscal** deverá ser emitida após o dia 01/12/2024, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.
- b) A **Segunda Nota Fiscal** deverá ser emitida após o dia 01/01/2025, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.
- c) A **remuneração do Papai Noel Extra**, será realizada conforme a quantidades de horas de serviços prestados, de acordo a convocação da Secretaria de Turismo e Cultura o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.

Após a aprovação dos fiscais, o pagamento será autorizado e agendado pela Tesouraria em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e relatório. O montante será transferido por meio de depósito bancário para a conta da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPORTANTE:

- Na Nota Fiscal, é essencial destacar os valores referentes ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária (INSS, conforme os termos da Lei Previdenciária) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos. A omissão dessas informações pode acarretar a retenção dos valores no momento do pagamento;
- Fica estabelecido de forma clara que o valor a ser pago incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto do contrato, constituindo-se como única remuneração devida.
- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.
- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

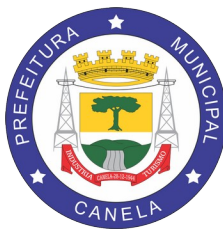
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 56.836,12 (Cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0120 – PROGRAMA FINALÍSTICO – EVENTOS EM CANELA

2826 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17494-7

RECURSO 1500 E 2500– LIVRE

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1022 CARACOL

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – GERAL

RECURSO 1700 E 2700– DFR 1216 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – CEF

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

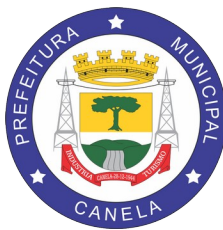
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0118 – PROGRAMA FINALÍSTICO – TURISMO SUSTENTÁVEL

2814 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17463-7 – RECURSO 1753 E 2753 – RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES – DFR 1193 – TAXA TURISMO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

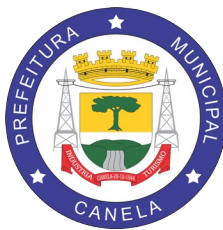
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____, EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XI – Minuta do Contrato Administrativo.
CONTRATO NÚMERO xx/2024

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 239.070.960-53 e Carteira de Identidade nº 7002843402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **brasileiro**, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 10640, de 02 de setembro de 2024, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 55/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços técnicos profissionais para a Casinha do Papai Noel, englobando o serviço/participação de Papai Noel, Papai Noel Extra e Mamãe Noel, com objetivo de garantir a abertura, atendimento, organização e fechamento da Casinha do Papai Noel, assim promovendo e divulgando o evento do “37º Sonho de Natal”.**

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 55/2024, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 24 de Janeiro de 2025.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 – O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O montante total será parcelado em 2 (dois) pagamentos, sendo cada um vinculado à apresentação de Nota Fiscal que contenha o atestado de conformidade e quitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, de acordo com as etapas a seguir:

- a) A Primeira Nota Fiscal deverá ser emitida após o dia 01/12/2024, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto;
- b) A Segunda Nota Fiscal deverá ser emitida após o dia 01/01/2025, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto;
- c) A remuneração do Papai Noel Extra, será realizada conforme a quantidades de horas de serviços prestados, de acordo a convocação da Secretaria de Turismo e Cultura o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório, desde que todas as obrigações da empresa tenham sido cumpridas e não haja nenhuma notificação em aberto.

5.2 – Após a aprovação dos fiscais, o pagamento será autorizado e agendado pela Tesouraria em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e relatório. O montante será transferido por meio de depósito bancário para a conta da empresa contratada.

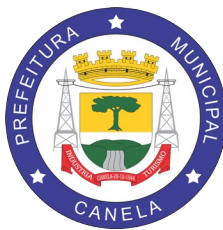
5.3 – Na Nota Fiscal, é essencial destacar os valores referentes ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária (INSS, conforme os termos da Lei Previdenciária) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos. A omissão dessas informações pode acarretar a retenção dos valores no momento do pagamento;

5.4 – Fica estabelecido de forma clara que o valor a ser pago incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto do contrato, constituindo-se como única remuneração devida.

5.5 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.6 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2024.

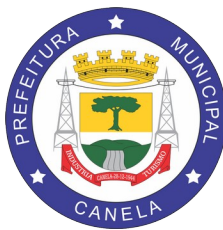
8.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 – Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados, bem como obrigações assumidas para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento, devendo registrar qualquer anormalidade;

10.1.2 – Divulgar e promover os eventos;

10.1.3 – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos contratuais;

10.1.4 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.1.5 – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.6 – Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

10.1.7 – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

10.1.8 – Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;

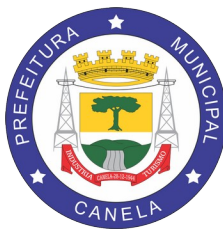
10.1.9 – Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

10.2.2 – Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

10.2.3 – Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos projetos que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;

10.2.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, incluindo materiais de mão de obra, seguros acidentes, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela;

10.2.5 – A Contratada assumirá integral responsabilidade sobre eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;

10.2.6 – A CONTRATADA responderá por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada a Prefeitura do Município de Canela, qualquer responsabilidade;

10.2.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos materiais/produtos necessários à sua execução, incluindo maquiagem.

10.2.8 – Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à execução de todos os itens objeto da contratação;

10.2.9 – Coordenar toda a sua equipe ao fiel cumprimento do contrato;

10.2.10 – Responsabilizar-se pela remuneração de todos profissionais contratados para a execução dos serviços previstos neste contrato, bem como a imediata substituição de profissionais no caso de ausências ou a não correspondência das funções pretendidas com a contratação, inclusive por solicitação do fiscalizador, devidamente justificado no tempo máximo de 01 (uma) hora, cabendo a empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;

10.2.11 – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

10.2.12 – A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária;

10.2.13 – Comunicar imediatamente por escrito, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do servidor/fiscalizador, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou para a não execução dos serviços.

10.2.14 – Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do objeto do contrato;

10.2.15 – Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município;
- b) Seguro-garantia.

11.1.1 – A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de **Turismo e Cultura**, xxxxxxxxxxxx (Fiscal Administrativa), xxxxxxxxxxxxxx (Fiscal Técnica) e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

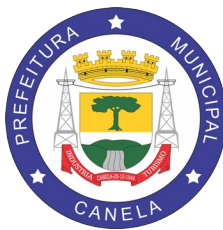
I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

13.3 – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

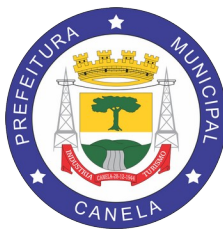
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023 (LDO 2024), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira Rodrigues Martendal Da Silva
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Fernanda Wiltgen
Secretário Municipal de Gestão Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal Técnica